



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO Nº 2.322, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

**Cria a Secretaria Municipal de Turismo, altera a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, constante da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2008, a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, desvinculando o setor de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** É renomeada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º** O cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo passa a ser denominado de Secretário(a) Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura de Campo Novo do Parecis o cargo de Secretário(a) Municipal de Turismo, com remuneração por subsídio, passando a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, na forma da estrutura anexa.

**Art. 3º** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, nos termos da presente Lei e dos demais dispositivos legais que tratam do assunto.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Turismo possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Fomento ao Turismo;
- III - Departamento de Marketing Turístico;
- IV - Departamento de Eventos;
- V - Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo;



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

VI - Divisão do CAT - Centro de Atendimento ao Turista.

**Art. 5º** São remanejados para a Secretaria Municipal de Turismo os seguintes cargos comissionados, remanescentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Coordenador(a) de Fomento ao Turismo;
- II - Chefe de Planejamento e Fomento ao Turismo.

**Art. 6º** Os cargos de que tratam o artigo 5º desta Lei passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, na forma da estrutura anexa.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão especificadas por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2009.

**Art. 7º** O inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

*Art. 10.....*

.....

*III - .....*

.....

*g) Secretaria Municipal de Cultura;*

*h) Secretaria Municipal de Turismo.*

**Art. 8º** Inclui no Capítulo II - Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, as Seções XIII-A e XIII-B e respectivos artigos 32-A e 32-B, da seguinte forma:

### “CAPÍTULO II

#### DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

##### Seção XIII-A

Da Secretaria Municipal de Cultura



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**Art. 32-A** A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade desenvolver políticas públicas na área da cultura, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando planos, programas, projetos e ações capazes de transformar a realidade social, econômica e cultural do povo camponovense, bem como consolidar sua visão como uma instituição estruturada, sistematizada, moderna e atuante, promotora do desenvolvimento social e cultural.

### Seção XIII-B

#### Da Secretaria Municipal de Turismo

**Art. 32-B** A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.”

**Art. 10** Na elaboração do planejamento orçamentário para 2026 e anos seguintes, o Poder Executivo procederá as adequações necessárias à compatibilização do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual decorrentes da presente lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Julho de 2025

WILLIAN FREITAS  
RODRIGUES:02817618173

Assinado de forma digital por WILLIAN  
FREITAS RODRIGUES:02817618173  
Dados: 2025.07.09 09:45:44 -03'00'

**VEREADOR WILLIAN FREITAS RODRIGUES**  
Presidente

*Autoria: Poder Executivo*

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 09/07/2025.

ADAIR PAULO ALMEIDA  
LORENCO:56636601272

Assinado de forma digital por ADAIR  
PAULO ALMEIDA  
LORENCO:56636601272  
Dados: 2025.07.09 09:28:58 -04'00'

**ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO**  
Secretário Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantida e de vaga</b>	<b>Salário</b>
Secretário(a) Municipal de Turismo	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) de Fomento ao Turismo	1	R\$ 9.405,50
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R\$ 4.602,32